

JUCESP PROTOCOLO  
2.306.549/24-2



MERCANTIL DE CRÉDITO –  
COMPANHIA SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS COMERCIAIS  
CNPJ/MF nº 12.356.944/0001-85  
NIRE nº 35300468716

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 13 de agosto de 2024, às 10:00 (dez horas), na sede da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01.452-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas representando a totalidade do capital social da **MERCANTIL DE CRÉDITO – COMPANHIA SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS COMERCIAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.356.944/0001-85.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da lei nº. 6.404/76, diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no livro próprio.
4. **MESA DIRETORA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **RAFAEL BARBOSA MAIA** e secretariados pelo Sr. **MARCO OLIVEIRA BARBOSA**.
5. **ORDEM DO DIA:** constituída a mesa, o senhor Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos, informando a ordem do dia:
  - (i) Alterar o endereço da sede da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os senhores acionistas presentes, após a análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, aprovaram a lavratura desta Assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o artigo 130, §1º da lei 6.404/76, e decidiram:
  - 6.1. Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade, sem reservas, alterar o endereço da sede da Companhia para a Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim, São Paulo, SP, CEP 05676-120, Park Tower, 14º andar, CJ 141.

**ENCERRAMENTO:** Ao final, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse geral da Sociedade, e como não houve manifestação, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, tendo sido por mim lavrada em livro próprio a presente ata em forma de sumário, que após lida e aprovada, segue assinada pelos acionistas presentes que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

Ficam o Presidente e Secretário autorizados a extrair cópia fiel da presente ata lavrada no livro próprio, para os fins necessários, do que damos fé.

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

JUCESP  
02 09 24

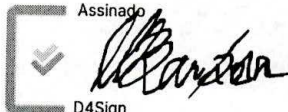
Mesa Diretora:

rmaia@mercantildecredito.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**RAFAEL BARBOSA MAIA**  
Presidente

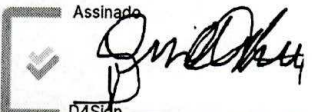
mbarbosa@mercantildecredito.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**MARCO OLIVEIRA BARBOSA**  
Secretário

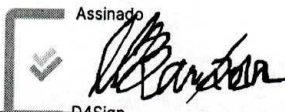
Acionistas:

guiauler@hotmail.com

Assinado  
  
D4Sign

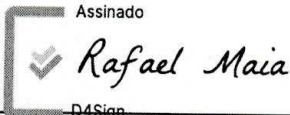
**GUILHERME LOPES AULER**

mbarbosa@mercantildecredito.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**MARCO OLIVEIRA BARBOSA**

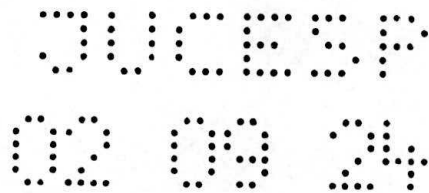
rmaia@mercantildecredito.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**RAFAEL BARBOSA MAIA**



**JUCESP**



## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA MERCANTIL DE CRÉDITO – COMPANHIA SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS COMERCIAIS

CNPJ/MF Nº 12.356.944/0001-85  
NIRE 35.300.468.716

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1** - Mercantil de Crédito - Companhia Securitizadora de Recebíveis Comerciais (a "Companhia") é uma sociedade anônima fechada, que será regida por este Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia adotará como nome de fantasia a expressão Grupo Mercantil de Crédito.

**Artigo 2** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim, São Paulo, SP, CEP 05676-120, Park Tower, 14º andar, CJ 141, podendo operar em todo território nacional.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir e extinguir filiais, agências e escritórios de representações no país mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 3** - A Companhia tem por objeto social a securitização de créditos, consultoria especializada em direitos creditórios, consultoria em gestão e administração de empresas e a participação no capital de outras sociedades.

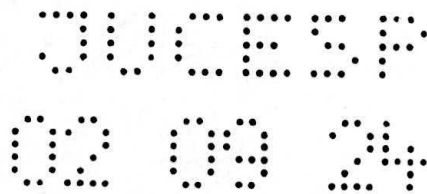
**Artigo 4** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5** - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$3.222.961,79 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), dividido em 13.064.684 (treze milhões, sessenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 6.532.344 (seis milhões, quinhentas e trinta e duas mil, trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 6.532.340 (seis milhões, quinhentas e trinta e duas mil, trezentas e quarenta) ações preferenciais.

§1º - Os acionistas terão, de acordo com o número de ações detidas por eles, o direito de preferência na subscrição de novas ações ou qualquer outra participação na Companhia nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. A subscrição de novas ações para aumento de capital será processada nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, cabendo a esta fixar o preço de emissão das novas ações.

§2º - A propriedade de ações da Companhia será comprovada pelo registro de acionistas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados das ações a pedido



de um acionista. O acionista que solicitar a emissão do referido certificado suportará os custos relacionados à emissão.

§3º - A transferência, compra e venda ou oneração, a qualquer título, direta ou indireta, de ações, direitos de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações está vinculada e sujeita aos termos e condições previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Não será registrada nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, a transferência, compra e venda ou ônus que recaia sobre ações quando violarem acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

§4º - A Companhia poderá capitalizar lucros ou reservas sem aumentar o número de ações de acordo com deliberação adotada pela a Assembleia Geral.

**Artigo 6** - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 7** - As ações preferenciais, não conversíveis em ordinárias, não terão direito a voto.

Parágrafo Único - Além de qualquer outro direito estabelecido neste Estatuto, as ações preferenciais terão os seguintes direitos: (a) prioridade no reembolso do capital, incluindo todo e qualquer prêmio pago no momento da subscrição das referidas ações, no caso de liquidação, dissolução ou encerramento das atividades da Companhia; e (b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição das ações emitidas em decorrência da reavaliação de ativos e da capitalização de lucros e reservas de capital.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 8** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos e quaisquer negócios relativos ao objeto social e tomar quaisquer providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

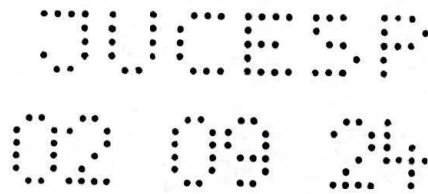
**Artigo 9** - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social:

- (a) para tomar as contas dos administradores da Companhia e para examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) para decidir sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e sobre a distribuição de dividendos; e
- (c) para eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia a exigirem.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Diretor ou na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da convocação feita nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, todas e quaisquer convocações deverão ser, necessariamente, feitas também por



comunicado escrito entregue aos acionistas, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, bem como os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão instaladas e presididas por um dos Diretores ou, em caso de ausência ou impedimento deles, por qualquer acionista presente.

**Artigo 12** - Exceto conforme previsto artigo 14 abaixo ou se de outra forma disposto na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido por acionista com infração a qualquer acordo de acionista arquivado na sede da Companhia.

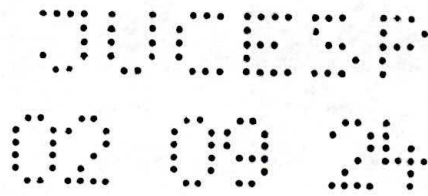
**Artigo 13** - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que representem, pelo menos, a maioria necessária para aprovar as deliberações.

§1º - As atas poderão ser lavradas em forma sumária, incluindo discordâncias e protestos.

§2º - Salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Artigo 14** - É necessária aprovação dos acionistas que representem:

- (a) a totalidade (100%) das ações com direito a voto para a prática dos seguintes atos:
  - (i) quaisquer modificações do Estatuto Social relativas a aumento ou diminuição do capital social ou a emissão ou cancelamento de ações ou nova classe de ações;
  - (ii) emissão ou cancelamento de quaisquer bônus de subscrição, opções de compra de ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como a aprovação de preço de emissão, termos de pagamento, forma de colocação (pública ou privada) e custos de emissão ou cancelamento de tais valores mobiliários;
  - (iii) alteração de preferências, vantagens e características das ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações ou quaisquer outros valores mobiliários já existentes conversíveis em ações;
  - (iv) desdobramento, grupamento, reagrupamento, resgate ou amortização de ações da Companhia;
  - (v) registro como companhia aberta ou a oferta pública de quaisquer valores mobiliários pela Companhia; e
  - (vi) transformação, fusão, cisão, incorporação, reorganização societária ou operação semelhante envolvendo a Companhia;
- (b) 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto para a prática dos



seguintes atos:

- (i) emissão ou cancelamento de quaisquer outros valores mobiliários (exceto ações ou valores mobiliários conversíveis em ações), incluindo debêntures, partes beneficiárias e notas promissórias comerciais, bem como a aprovação de preço de emissão, termos de pagamento, forma de colocação (pública ou privada) e custos de emissão ou cancelamento de tais valores mobiliários;
- (ii) redução do dividendo obrigatório por meio da respectiva alteração do Estatuto Social;
- (iii) dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação e eleição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia;
- (iv) pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial ou proposta de recuperação extrajudicial da Companhia;
- (v) aquisição de ações pela própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- (vi) distribuição de dividendo mínimo obrigatório em montante inferior ao estabelecido no Estatuto Social;
- (vii) destinação do lucro líquido da Companhia em determinado exercício, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio, dividendo suplementar, a constituição de reservas e outras retenções; e
- (viii) quaisquer modificações do Estatuto Social (exceto as modificações decorrentes dos atos mencionados no item (a) deste artigo 14).

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

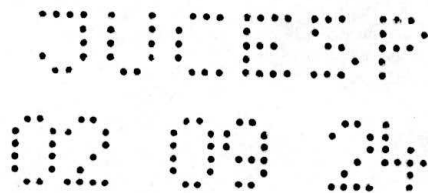
**Artigo 15** - A administração da Companhia compete à Diretoria, que será composta por 02 (dois) membros, sendo um designado como Diretor Executivo e o outro designado Diretor Presidente, todos residentes no país, acionistas ou não.

**Artigo 16** - Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão no cargo até a eleição e posse dos seus sucessores.

§1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva eleição, mediante a assinatura de termo de posse em livro próprio.

§2º - Se, em razão de renúncia ou vacância de Diretores, o número de diretores ficar abaixo de 02 (dois), deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do conhecimento da renúncia ou vacância, para eleger um ou mais Diretores para recompor a Diretoria.

**Artigo 17** - As reuniões de Diretoria poderão ser convocadas por qualquer Diretor, sendo sempre presidida pelo Diretor Presidente, deliberando por maioria dos votos, admitidos e computados os



votos por carta, fax ou e-mail, delas lavrando-se ata em livro próprio. Em caso de empate na deliberação, será considerada vitoriosa a deliberação votada pelo Diretor Presidente.

**Artigo 18** - Sujeito ao disposto no artigo 14, os atos ou operações que importem em obrigações para a Companhia e a representação da Companhia perante terceiros serão sempre praticados e assinados por:

(a) 01 (um) diretor em relação a (i) quaisquer atos perante órgãos, departamentos e agências reguladoras de quaisquer entes públicos federais, estaduais e municipais e (ii) quaisquer atos ou operações (ou série de atos ou operações relacionadas no dia) com valores até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(b) 02 (dois) diretores, agindo em conjunto, em relação a quaisquer atos ou operações (ou série de atos ou operações relacionadas no dia) com valores de R\$ 1.000.000,01 (um milhões de reais e um centavo) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Operações superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser aprovadas por Assembleia Geral dos Acionistas;

(c) O Diretor Presidente agindo isoladamente em relação a quaisquer atos ou operações (ou série de atos ou operações relacionadas) com valores de R\$ 1.000.000,01 (um milhões de reais e um centavo) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Operações superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser aprovadas por Assembleia Geral dos Acionistas;

§1º - A Companhia não concederá empréstimos, financiamentos ou garantias de quaisquer espécies a seus acionistas ou Diretores, exceto se mediante assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores.

§2º - Todas as procurações da Companhia serão obrigatoriamente outorgadas por escrito, individualmente pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, pelo Diretor Presidente e o Diretor Executivo, com poderes específicos e, à exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade não superior a 02 (dois) anos, sob pena de nulidade. A possibilidade de substabelecimento somente será admitida quando expressamente prevista na procuração.

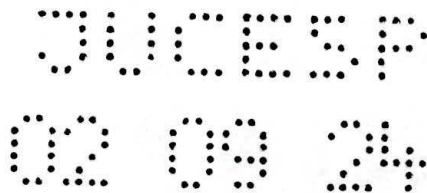
§3º - O Diretor Presidente poderá nomear procurador para representá-lo no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 19** - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, não é de funcionamento permanente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal somente será instalado quando, na forma da lei, for solicitado seu funcionamento, cabendo à Assembleia Geral que eleger seus membros fixar-lhes a remuneração.

**Artigo 20** - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas diplomadas em curso de nível superior.



## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

**Artigo 21** - O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro.

**Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei.

**Artigo 23** - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido da Companhia em um exercício, ajustado na forma estabelecida no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão decidir, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, que o dividendo obrigatório seja distribuído parcialmente ou não seja distribuído no exercício social relevante, conforme autorizado pela Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 24** - Após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo anterior, a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação do lucro líquido remanescente, que poderá ser, de acordo com proposta da administração: (i) pago aos acionistas como dividendo suplementar, (ii) destinado à constituição de reservas propostas pela administração ou (iii) retido em conformidade com orçamentos de capital.

**Artigo 25** - A Companhia poderá, observadas as limitações legais:

- (a) por deliberação aprovada pela Assembleia Geral:
  - (i) pagar dividendos à conta de lucros líquidos do exercício, lucros acumulados e reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual; e
  - (ii) pagar juros sobre o capital próprio, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249/95; e
- (b) por deliberação da Diretoria, pagar dividendos intermediários, semestrais ou períodos menores, com base nos balanços semestrais ou balanços extraordinários.

Parágrafo Único - Os juros sobre capital próprio pagos de acordo com este artigo deverão ser atribuídos ao cálculo do dividendo mínimo obrigatório devido em cada exercício social aos acionistas.

**Artigo 26** - O pagamento de qualquer dividendo aos acionistas deverá ser sempre efetuado na proporção de suas respectivas participações na Companhia.

## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

**Artigo 27** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto. A Assembleia Geral deverá estabelecer as formas em que a liquidação será realizada e nomeará o liquidante ou liquidantes e

JUCESP  
02 09 24

os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, estabelecendo suas competências e remuneração.

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 28** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei nº 6.404/76.

**Artigo 29** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferências e ônus que recaiam sobre ações, a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos termos dos acordos de acionistas.

Alt Ett Social Endereço GMC pdf

Código do documento 67e3f79e-2288-468d-a099-6847ddeb09c4



## Assinaturas



RAFAEL BARBOSA MAIA  
rmaia@mercantildecredito.com.br  
Assinou como Presidente

*Rafael Maia*



Marco Oliveira Barbosa  
mbarbosa@mercantildecredito.com.br  
Assinou como Secretário

*Marco Oliveira Barbosa*



Guilherme Lopes auler  
guiauler@hotmail.com  
Assinou como parte

*Guilherme Lopes auler*



Marco Oliveira Barbosa  
mbarbosa@mercantildecredito.com.br  
Assinou como parte

*Marco Oliveira Barbosa*



RAFAEL BARBOSA MAIA  
rmaia@mercantildecredito.com.br  
Assinou como parte

*Rafael Maia*

## Eventos do documento

**27 Aug 2024, 16:56:16**

Documento 67e3f79e-2288-468d-a099-6847ddeb09c4 **criado** por RAFAEL BARBOSA MAIA (1e5ea5f9-5689-4d26-9721-b66aef5aba76). Email:rafael@maia.adv.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-27T16:56:16-03:00

**27 Aug 2024, 16:59:54**

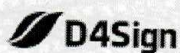
Assinaturas **iniciadas** por RAFAEL BARBOSA MAIA (1e5ea5f9-5689-4d26-9721-b66aef5aba76). Email:rafael@maia.adv.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-27T16:59:54-03:00

**27 Aug 2024, 17:06:39**

RAFAEL BARBOSA MAIA **Assinou como Presidente** (b78b5160-9e0b-4196-a38d-5bbd57742d0a) - Email:rmaia@mercantildecredito.com.br - IP: 201.43.44.39 (201-43-44-39.dsl.telesp.net.br porta: 56670) - Documento de identificação informado: 336.574.198-45 - DATE\_ATOM: 2024-08-27T17:06:39-03:00

**27 Aug 2024, 17:06:39**

RAFAEL BARBOSA MAIA **Assinou como parte** (b78b5160-9e0b-4196-a38d-5bbd57742d0a) - Email:rmaia@mercantildecredito.com.br - IP: 201.43.44.39 (201-43-44-39.dsl.telesp.net.br porta: 56670) - Documento de identificação informado: 336.574.198-45 - DATE\_ATOM: 2024-08-27T17:06:39-03:00



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinatura gerado em 28 de August de 2024, 10:51:43



**27 Aug 2024, 17:14:08**

MARCO OLIVEIRA BARBOSA **Assinou como Secretário** (75ca873f-52bf-4894-bfdc-9347385a2301) - Email: mbarbosa@mercantildecredito.com.br - IP: 188.213.202.33 (188.213.202.33 porta: 62694) - Geolocalização: -22.98649506306622 -43.20216612038275 - Documento de identificação informado: 069.919.946-85 - DATE\_ATOM: 2024-08-27T17:14:08-03:00

**27 Aug 2024, 17:14:24**

MARCO OLIVEIRA BARBOSA **Assinou como parte** (75ca873f-52bf-4894-bfdc-9347385a2301) - Email: mbarbosa@mercantildecredito.com.br - IP: 188.213.202.33 (188.213.202.33 porta: 47530) - Geolocalização: -22.98649506306622 -43.20216612038275 - Documento de identificação informado: 069.919.946-85 - DATE\_ATOM: 2024-08-27T17:14:24-03:00

**27 Aug 2024, 17:40:45**

GUILHERME LOPES AULER **Assinou como parte** - Email: guiauler@hotmail.com - IP: 132.147.12.207 (d-132-147-12-207.fl.cpe.atlanticbb.net porta: 25352) - Documento de identificação informado: 313.485.298-57 - DATE\_ATOM: 2024-08-27T17:40:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):214336593fd261f679ba6b1be99a51576b934a9c5fc5431e1fa10d158bb53ed6

(SHA512):9cd9fed3081262e5dbaef7b0899b5654a7a2c71d287ec9cba6c1a9915aaf4d646b760dfba5e1f874fb27b1ffe849c8c7d15bee53b4e1f2f705d8e89f7f10db0d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**